Direito

A Liberdade de Expressão no Sistema Internacional de Direitos Humanos

Lyah Angélica Holanda Barros - 10º período de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária.

Prof. Dr. Leonardo Gomes Penteado Rosa - Orientador DIR, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

A liberdade de expressão é direito essencial ao Estado Democrático de Direito e, no nosso ordenamento jurídico, constitui garantia fundamental prevista no art. 5º da Constituição. Contudo, embora protegido constitucionalmente, a efetivação desse direito é um desafio constante. Por vezes, o judiciário brasileiro desrespeita a liberdade de expressão em suas decisões. Isso é comum em casos de suposto conflito entre a liberdade de expressão e a proteção da honra, especialmente a honra de figuras públicas. Na falta de precedentes jurídicos internos que estabelecam claramente o conteúdo e os limites da liberdade de expressão frente à reputação dos indivíduos, o direito internacional surge como alternativa para orientação jurídica. O Brasil é signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, tratado internacional que ratificou em 1992 e que deve, portanto, observar. No artigo 13 deste documento são estabelecidos três requisitos para a limitação ulterior do exercício à liberdade de expressão: (i) legalidade; (ii) necessidade; (iii) finalidade legítima, a significar (a) respeito ao direito ou reputação das demais pessoas ou (b) proteção da segurança nacional, da ordem pública ou da saúde ou da moral públicas. Esses dispositivos são utilizados na resolução de casos envolvendo o direito à liberdade de expressão pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Parte-se da hipótese de que o direito internacional - especificamente o Sistema Interamericano de Direitos Humanos provê bons critérios de interpretação e aplicação do direito à liberdade de expressão, aos quais o Estado brasileiro deve se adequar. O objetivo do presente trabalho é encontrar parâmetros internacionais estabelecidos pela Corte acerca desse direito guando em confronto com o direito à honra numa sociedade democrática. Para tanto, realizou-se, primeiro, a coleta de sentencas da Corte Interamericana sobre casos em que os Estados haviam restringido a liberdade de expressão sob a justificativa de proteção do direito à honra; realizou-se, segundo, a análise das decisões, a fim de se encontrar padrões de argumentação decisória. Constatou-se que o sistema interamericano é bastante protetivo da liberdade de fala, especialmente quando esta se refere a pessoas públicas e se reveste de interesse público. Verificou-se também que, embora protetiva da liberdade de expressão, a jurisprudência da Corte não produz parâmetros claros reprodutíveis pelos Estados.

Palavras-Chave: Liberdade de Expressão, Crimes contra a honra, Sistema Interamericano de

Direitos Humanos.

Link do pitch: https://youtu.be/8RmqV178XSA

Sessão: 3

Número pôster: 100 novembro de 2023

Identificador deste resumo: 2986-17-1871